

Comunicado de Demanda Societária

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2026 – A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, com base no disposto na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, comunica a seguinte demanda societária:

Nome das Partes envolvidas no Processo	Autores: Leonardo de Siqueira Lima Ricardo Ribeiro Feltrin Réus: União Federal Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras ("PETROBRAS")
Número do Processo	Ação Popular nº 5013360-85.2024.4.03.6100 ("Ação Popular")
Valores, bens ou direitos envolvidos	Solicitação de convocação de assembleia geral extraordinária.
Data da demanda	Data da publicação da decisão da 22ª Vara Cível Federal de São Paulo ("Decisão de Primeira Instância") indeferindo o pedido liminar: 31/05/2024. Data da publicação da sentença proferida pela 22ª Vara Cível Federal de São Paulo: 02/09/2026.
Principais fatos	Em 23/05/2024, os Autores ajuizaram Ação Popular solicitando a convocação de assembleia geral extraordinária ("AGE"), com fulcro no §3º do artigo 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), sob a alegação de que o ex-presidente Jean Paul Prates não renunciou ao cargo de Conselheiro de Administração, pois teria sido destituído pelo Presidente da República. Em 31/05/2024, foi publicada a Decisão de Primeira Instância, indeferindo o pedido liminar sob a justificativa de que "a documentação carreada aos autos não se presta a comprovar, ao menos neste momento de cognição inicial do feito, a verossimilhança das alegações dos Autores, em especial a existência de fraude na saída do Sr. Jean Paul Prates da Presidência da PETROBRAS, quando da renúncia de seu cargo no Conselho de Administração da Companhia, o que pressupõe ao menos sua oitiva no momento processual adequado e bem como a alegação da suposta ilegalidade na nomeação da Sra. Magda Chambriard, situação que certamente somente poderá ser devidamente apreciada após a oitiva dos requeridos e da devida instrução probatória". Em 02/09/2026, foi publicada a sentença de mérito julgando improcedente o pedido formulado e declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil.
Pedido ou provimento pleiteado	Foi indeferido o pedido de convocação de AGE, que teve como fundamento o §3º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, sob a alegação de que o ex-presidente Jean Paul Prates não renunciou ao cargo de Conselheiro de Administração, pois teria sido destituído pelo Presidente da República.
Outras decisões no processo	Data da propositura da Ação Popular: 23/05/2024. Data da publicação da Decisão de Primeira Instância: 31/05/2024.

	Data da publicação da Sentença: 02/09/2026.
Acordo celebrado no curso da demanda	Não há.

www.petrobras.com.br/ri

Para mais informações:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS | Relações com Investidores

e-mail: petroinvest@petrobras.com.br/acionistas@petrobras.com.br

Av. Henrique Valadares, 28, Torre A - 9º andar - 20231-030 – Rio de Janeiro, RJ.

Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários) e Seção 21E da lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934 conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos: “antecipa”, “acredita”, “espera”, “prevê”, “pretende”, “planeja”, “projeta”, “objetiva”, “deverá”, bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas, previstos ou não, pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e, o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.